



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 1 de 18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 2 de 18

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Elisiário	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Ratificação	17
Câmara Municipal de Elisiário	18
Atos Oficiais	18
Decretos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 3 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 824/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 057/2022
de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Elisiário/SP autorizado a criar
a **Feira Livre no Município**.

Artigo 2º - A Feira Livre de que trata este artigo destinar-se-á à
venda de produtos alimentícios, vestuários, eletrônicos, artesanais e outros, desde que
de origem lícita.

Artigo 3º - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de
origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a liberação dos
órgãos competentes.

Artigo 4º - Não será permitida a venda de produtos oriundos da
exploração, que agredam ao meio ambiente ou que seja prejudicial a saúde,
respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 5º - A Feira Livre funcionará aos domingos, no horário das
06(seis) às 12(doze) horas, em local determinado pelo Poder Executivo, podendo,
excepcionalmente, funcionar em outros dias e horários a critério do Poder Executivo.

Artigo 6º - Nos dias de funcionamento da Feira, fica proibida a
comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade,
ressalvado, todavia, o caso de comerciante já estabelecido.

Artigo 7º - Os locais de instalação de cada feirante serão fixados e
devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à
retirada de suas mercadorias após o término de funcionamento da Feira.

Artigo 8º - Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores
existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo a utilização das sombras
produzidas pelas mesmas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 4 de 18

Artigo 9º - Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

Artigo 10 - Para as instalações das barracas, os comerciantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Espaço mínimo de 1,0(um) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público.

b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Artigo 11 – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Artigo 12 – Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Artigo 13 – Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira.

Artigo 14 – Compete ao candidato a feirante realizar sua inscrição para participar da feira livre, em local determinado e hora pela Prefeitura Municipal.

Artigo 15 – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02(dois) domingos dentro do mês, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Artigo 16 – Fica o poder executivo municipal autorizado, a seu critério, possibilidade e disponibilidade, fornecer as barracas para os feirantes, na forma de comodato, devidamente assinado entre as partes.

Artigo 17 – A inscrição de feirante será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão e cancelamento de que trata este artigo será de responsabilidade do Executivo Municipal.

Artigo 18 – Haverá durante a realização da Feira fiscalização da Prefeitura Municipal e da Vigilância Sanitária, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 5 de 18

ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda desta municipalidade.

Artigo 19 – Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo municipal.

Artigo 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 652/2017.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 6 de 18

LEI Nº 825/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 001/2023
de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de **15%** (quinze por cento)
sobre o valor de todas as referências dos Servidores da Prefeitura Municipal de
Elisiário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta
de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos em 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 7 de 18

LEI Nº 826/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 002/2023
de autoria da Mesa Diretora, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de **15%** (quinze por cento)
sobre o valor de todas as referências dos Servidores da Câmara Municipal de Elisiário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta
de dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em
contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 8 de 18

LEI Nº 827/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 003/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 21.998,41** (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Social de Solidariedade, para cobertura nas despesas com execução do programa Escola de Qualificação Profissional, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

020200 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0105.2043.0000 – Escola de Qualificação Profissional

0.02.19 – 100.082 – Escola de Qualificação Profissional

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.527,21

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 4.471,20

0.01.00 – 510.000 – Rec. Próprio

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica..... R\$ 12.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Fundo Social de Solidariedade do estado de São Paulo no montante de **R\$ 4.435,54** (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), através de superávit financeiro do exercício anterior, e através de anulação parcial conforme segue:

90.90.00 – Reserva de Contingência

99.999.0999.0999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R\$ 12.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 9 de 18

LEI Nº 828/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ATUALIZAÇÃO CADASTRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 004/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 5.824,07** (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura nas despesas com aquisição de equipamentos para execução do plano de ação atualização cadastro único, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2034.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

0.02.19 – 500.030 – Atualização Cadastro Único

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 5.824,07

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 10 de 18

LEI Nº 829/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO SETOR DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 126.452,00** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), suplementados se necessário, junto ao setor de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais, para cobertura com despesas de aquisição de Academia ao Ar Livre, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

020800 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0181.1027.0000 – Academia ao Ar Livre

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.02.19 – Recurso Estadual..... R\$ 100.000,00

0.01.00 – Recurso Próprio..... R\$ 26.452,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e com recursos dos cofres municipais, no montante de **R\$ 26.452,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) através de anulação parcial conforme segue:

90.90.00 – Reserva de Contingência

99.999.0999.0999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R\$ 26.452,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 11 de 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 12 de 18

LEI Nº 830/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 006/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, para cobertura com despesas na Aquisição de Equipamentos para a Unidade Básica de Saúde, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1030.0000 – Aquisição Equipamentos Saude FUNDES

0.02.00 – 300.029 – Transf. Fundo Estadual de Saúde Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 70.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 13 de 18

LEI Nº 831/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO O CUSTEIO PARA INCREMENTO DO SIGTV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 007/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura nas despesas com custeio para incremento do SIGTV, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2047.0000 – FNAS Custeio/Incremento SIGTV

0.05.14 – 800.008 – FNAS Custeio/Incremento SIGTV

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 14 de 18

LEI Nº 832/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 008/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 13.602,04** (treze mil, seiscentos e dois reais e quatro centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura nas despesas com aquisição de materiais de consumo para execução de benefícios eventuais, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.2034.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

0.02.19 – 500.029 – SADS – Benefício Eventual

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 13.602,04

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 15 de 18

LEI Nº 833/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 009/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 119.976,00** (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e seis reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura com despesas de Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1017.0000 – Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde

0.05.13 – 800.003 – Estrutura da Rede de Serviços de Atenção Básica

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 119.976,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto através de superávit financeiro dos exercícios anteriores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 16 de 18

LEI Nº 834/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 010/2023 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 59.992,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, para cobertura com despesas na Aquisição de Veículo e Equipamentos para a Unidade Básica de Saúde, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1017.0000 – Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde

0.05.13 – 800.006 – ATB Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 3.805,00

10.301.0120.1022.0000 – Aquisição Veículo para o Fundo Municipal de Saúde

0.05.13 – 800.005 – ATB Veículos..... R\$ 56.187,00

0.01.00 – 310.000 – Saúde Geral..... R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto através de superávit dos exercícios anteriores no montante de R\$ 59.992,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), e através de anulação parcial conforme segue:

90.90.00 – Reserva de Contingência

99.999.0999.0999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R\$ 5.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de FEVEREIRO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 17 de 18

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 006/2023 - DISPENSA Nº 006/2023 -
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP -
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE GOLDONI 37402670899-ME; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2023; VIGÊNCIA: 03 MESES;- VALOR R\$ 17.350,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023 - CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - PREFEITO MUNICIPAL.

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO - PROCESSO Nº 006/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - RATIFICAÇÃO - CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito do Município de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com vistas à contratação de empresa profissional para Locação de Som e Iluminação para disponibilização nas FESTIVIDADES CARNAVALESCAS do município nos dias 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2023, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. II, combinado com o artigo 23, inc. II, alínea "a" da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: PAULO HENRIQUE GOLDONI 37402670899-ME - CNPJ: 23.556.009/0001-89, respectivamente, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo contrato. Elisiário, 02 de Fevereiro de 2023. Cássio Roberto Bertelli - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 169

Página 18 de 18

CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 01.606.197/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Aprova prestação de contas do município de Elisiário, referente ao exercício financeiro de 2019.

RODRIGO FERNANDES MORENO, presidente da Câmara Municipal de Elisiário, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade de votos, o Projeto Decreto Legislativo 001/2003, e eu, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, nos termos do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as Contas da Prefeitura Municipal de Elisiário SP, referente ao exercício financeiro de **2019 (Processo TC-022188.989.21-4 – ref. TC-004451.989.19-8)**, sendo responsável o Senhor **RUBENS FRANCISCO**.

Artigo 2º - Ficam igualmente aprovados os balancetes mensais da Receita e Despesas alusivas ao citado exercício financeiro.

Artigo 3º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Elisiário, em 02 de fevereiro de 2023.

RODRIGO FERNANDES MORENO
Presidente da Câmara

RUA BENEDITO BORGES DA SILVEIRA, 370 – CENTRO – FONE: (17) 3529-1223 –
CEP: 15.823-000 – ELISIÁRIO-SP
E-mail: c.e@camaraelisiario.com.br